

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

TÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por escopo regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da Academia Ludovicense de Letras – ALL.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Diretoria expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

TÍTULO II
DA ACADEMIA
CAPÍTULO I
DA SEDE, DO FORO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Academia Ludovicense de Letras, cognominada Casa de Maria Firmina dos Reis, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão, e foi fundada a 10 de agosto de 2013 por Aldy Mello de Araújo, Álvaro Urubatan Melo, Ana Luiza Almeida Ferro, André Gonzalez Cruz, Antônio Augusto Ribeiro Brandão, Antonio José Noberto da Silva, Arquimedes Viegas Vale, Arthur Almada Lima Filho, Aymoré de Castro Alvim, Clores Holanda Silva, Dilercy Aragão Adler, João Batista Ericeira, João Francisco Batalha, José Cláudio Pavão Santana, José de Ribamar Fernandes, Leopoldo Gil Dulcio Vaz, Michel Herbert Alves Florêncio, Osmar Gomes dos Santos, Paulo Roberto Melo Sousa, Raimundo da Costa Viana, Raimundo Gomes Meireles, Raimundo Nonato Serra Campos Filho, Roque Pires Macatrão, Sanatiel de Jesus Pereira e Wilson Pires Ferro.

Art. 3º A Academia é composta por:

- I – membros efetivos, em número de 40 (quarenta);
- II – membros honorários, correspondentes e beneméritos, em número ilimitado.

Art. 4º Os membros efetivos, denominados Acadêmicos em sentido estrito, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, ocupam as cadeiras do sodalício, em número de 40 (quarenta), as quais são numeradas e identificadas pelo patronato de figuras notórias da vida cultural e literária ludovicense e maranhense, por ordem cronológica de nascimento, já falecidas.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 5º Os quadros especificados no art. 3º integram este Regimento e seguem publicados em anexo.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 6º Os fins da Academia serão cumpridos mediante as seguintes iniciativas e atividades:

- I – reuniões mensais dos Acadêmicos;
- II – reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – sessões solenes destinadas a:
 - a) dar posse a acadêmicos;
 - b) receber personalidades;
 - c) homenagear instituições ou personalidades;
 - d) receber ou entregar honrarias;
 - e) comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;

IV – reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia ou de terceiros, neste caso, mediante pedido formalizado por escrito perante a Diretoria e por esta previamente aprovado;

V – manutenção de:

- a) programa editorial compreendendo, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia;
- b) livraria destinada, prioritariamente, à difusão do livro ou autor maranhense, com destaque para a literatura ludovicense;
- c) biblioteca, batizada em homenagem ao membro idealizador e fundador Wilson Pires Ferro, reunindo o mais completo acervo de autores ludovicenses;
- d) arquivo atualizado dos patronos e acadêmicos;
- e) acervo documental constituído por multimeios;

VI – realização de cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras, concursos e outras atividades similares;

VII – intercâmbio com entidades culturais do Brasil e do exterior, observada a prioridade em relação às sediadas no Maranhão;

VIII – organização de um museu literário do Maranhão ou de uma sala memória, com destaque para os autores ludovicenses ou cuja vida ou obra haja sido ou seja intimamente ligada à cidade de São Luís.

§ 1º Em nenhuma hipótese as dependências da Academia serão cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária ou religiosa.

§ 2º Além das iniciativas e atividades elencadas neste artigo, caberá à Academia adotar e desenvolver todas as demais compatíveis com os seus fins.

§ 3º A Academia buscará atingir os seus fins utilizando meios e recursos próprios ou obtidos em regime de colaboração ou de subvenção pública.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
Seção I
DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos da Academia:

- I – o Plenário;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – o Conselho dos Decanos;
- V – as comissões permanentes e temporárias.

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário, órgão máximo da Academia, de cunho deliberativo e consultivo, com atribuições de assembleia geral, é composto pela reunião de seus membros efetivos, funcionando sob a forma de sessões.

§ 1º Os membros efetivos têm direito a voz e ao voto individual.

§ 2º O Plenário está apto a exercer todas as suas atribuições com a presença, no mínimo, de 10 (dez) membros efetivos, deliberando pela maioria dos votos destes, salvo disposição estatutária ou regimental em contrário.

§ 3º Quando, na hora estabelecida para o início da sessão, não se haja concretizado o *quorum* especificado no parágrafo anterior, a sessão será aberta 15 (quinze) minutos depois, desde que presentes, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, 2 (dois) dos quais, pelo menos, componentes da Diretoria.

§ 4º Dependendo da matéria, serão computados no número de participantes do Plenário os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência ou em sessão, sobre o assunto em pauta.

§ 5º A competência do Plenário, em decorrência da exigência de *quorum*, para efeito de deliberação, apresenta a seguinte classificação:

I – absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, os quais poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;

II – relativa, mediante o *quorum* previsto no § 2º deste artigo;

III – restrita, mediante *quorum* inferior ao do inciso anterior e igual ou superior ao mínimo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, sessões extraordinárias de trabalho ou sessões extraordinárias públicas.

Art. 10. Todas as sessões da Academia realizar-se-ão na sua sede, ressalvados casos excepcionais, assim considerados pela Diretoria.

Art. 11. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, no último sábado útil de cada mês, ou, na hipótese de feriado, no sábado anterior, a partir das 10 horas, independentemente de convocação, salvo na reabertura dos trabalhos, ao término do recesso.

§ 1º O dia e o horário das sessões ordinárias da Academia poderão ser temporariamente alterados, mediante decisão fundamentada da Diretoria, sujeita à revisão do Plenário.

§ 2º Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 3º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria, recaindo, preferencialmente, entre o final de dezembro e o final de fevereiro.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 12. As sessões extraordinárias serão expressamente convocadas, por via eletrônica ou postal, com antecedência que permita aos Acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para a apreciação de assunto relevante e de inadiável resolução.

§ 2º As sessões extraordinárias públicas destinam-se à realização das solenidades de posse de Acadêmicos, recebimento de personalidades, homenagem a instituições ou personalidades, recebimento ou entrega de honrarias e celebração de fatos ou datas de alta relevância cultural.

Art. 13. Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

I – membros honorários, correspondentes e beneméritos, com direito a voz;

II – pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por Acadêmico por esta autorizado.

§ 1º Apenas os membros efetivos participarão das sessões sigilosas ou da parte delas com tal natureza.

§ 2º Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nelas tratados; do mesmo modo, as atas respectivas consignarão somente as deliberações adotadas.

Art. 14. Havendo *quorum*, o Presidente ou o seu substituto estatutário declarará aberta a sessão, que, sendo ordinária, terá esta sequência:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III – leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV – apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V – comunicações do Presidente;

VI – apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por Acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Em seguida será facultada a palavra aos Acadêmicos, que dela farão uso de acordo com a ordem de inscrição e pelo tempo que lhes for concedido, para:

I – apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II – tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III – dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV – apresentar trabalhos literários;

V – fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções listadas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo Acadêmico que lhe represente na tarefa.

§ 3º É facultado ao Acadêmico falar sentado nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes deve falar da tribuna, com exceção do Presidente, que fala de seu lugar na mesa.

§ 4º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados, as matérias que dependerem de discussão e votação serão prontamente submetidas ao Plenário, havendo *quorum* para esse fim.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 5º As matérias que não forem discutidas e votadas na sessão serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas em caráter prioritário.

§ 6º O Presidente envidará esforços visando designar Acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, hipótese na qual estas poderão ter a sua parte inicial abreviada ou suprimida.

§ 7º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, bem como, nas discussões, usufruirão preferência os Acadêmicos com inscrição para tratar de idêntico assunto.

§ 8º É facultado a qualquer Acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 9º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação do Plenário.

§ 10. As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que o Estatuto, este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 11. Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 15. Nas sessões extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que não seja vislumbrado prejuízo algum para o alcance dos objetivos de sua convocação.

§ 1º As sessões mencionadas no *caput* serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, mediante circular, por via eletrônica ou postal, que indicará, obrigatoriamente:

I – data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocações, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos;

II – finalidade da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação será instruída com a íntegra dos documentos a serem discutidos e votados.

Art. 16. As sessões extraordinárias públicas terão rito próprio, consoante sua natureza, observado o seguinte, afora outras prescrições estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e em manual específico:

I – programação prévia e limitada à finalidade da sessão;

II – expedição de convites especiais, segundo modelos apresentados no Anexo;

III – palavra deferida apenas aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 17. Compete ao Plenário, além de outras atribuições prescritas no Estatuto e neste Regimento, o seguinte:

I – alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;

II – eleger os membros efetivos;

III – aprovar a dissolução da Academia;

IV – destituir, no todo ou em parte, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

V – eleger ou reeleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das comissões permanentes;

VI – aprovar a admissão dos membros honorários, correspondentes e beneméritos;

VII – aprovar a exclusão de membros;

VIII – autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

IX – decidir, após proposta formal da Diretoria apreciada conclusivamente por comissão para tal fim designada, a respeito de alienações, contratos, ajustes, aceitação de doações com ônus e quaisquer outros encargos da Academia;

X – decidir sobre a aceitação, pela Academia, de auxílios, doações e legados, bem como encargos de natureza cultural;

XI – apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;

XII – aprovar as contas;

XIII – exercer outras atribuições, em matérias expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;

XIV – decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, por convocação promovida por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos;

XV – discutir e aprovar as atas das suas sessões;

XVI – conhecer da correspondência e das publicações recebidas e expedidas.

§ 1º No caso dos incisos I a IV, a competência do Plenário é absoluta; no dos incisos V a XIV, relativa; e no dos incisos XV e XVI, restrita.

§ 2º No caso dos incisos I a XV, a competência do Plenário é privativa.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria é órgão executivo, deliberativo e, subsidiariamente, consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em sessão do Plenário, por voto secreto ou, excepcionalmente, conforme o caso, por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, individual ou coletivamente.

Art. 19. A Diretoria da Academia será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro.

Art. 20. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida consoante disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de 3 (três) de seus membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de 3 (três) de seus componentes.

§ 2º Das reuniões de que cuida este artigo serão lavradas atas.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 22. As decisões da Diretoria consistirão em:

- I – resoluções, redigidas segundo modelo apresentado no Anexo;
- II – despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 23. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos, sucessivamente, nos seguintes termos:

- I – o Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral;
- II – o Secretário-Geral, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário;
- III – o 1º Secretário, pelo 2º Secretário;
- IV – o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em medida que comprometa o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I – se a vaga ocorrer antes de concluída a primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário de competência relativa, dentro de 30 (trinta) dias, novo titular do cargo vago, depois de verificada a sucessão, na ordem firmada pelo art. 23, para substituições, exceto se o sucessor natural decidir em contrário;

II – se a vaga ocorrer depois de concluída a primeira metade do mandato, a sucessão nos cargos que remanescerem vagos, consoante estabelecido no inciso anterior, será feita por indicação da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, os sucessores finalizarão os mandatos dos sucedidos.

§ 2º Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo Acadêmico residente em São Luís, que, auxiliado pelos Acadêmicos que designar, promoverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;

II – zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, a sua conservação;

III – autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV – expedir atos relativos a:

a) emendas ao Regimento Interno;

b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;

c) criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) regulamento de concursos e outros eventos;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honorarias;

g) todas as demais matérias que dependam de regulamentação.

Art. 26. O Presidente é o representante legal da Academia, dirigindo-lhe os trabalhos.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as demais normas da Academia e as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Plenário;

II – representar a Academia, seja judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

III – presidir e dirigir as sessões do Plenário e as reuniões da Diretoria, mantendo a ordem dos trabalhos, sendo-lhe facultado fazer advertências, cassar a palavra, suspender ou encerrar as sessões ou reuniões e adotar outras providências que considerar necessárias;

IV – convocar as sessões do Plenário, quando dependentes de tal providência, e as reuniões da Diretoria;

V – rubricar os livros oficiais;

VI – assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VII – despachar o expediente e a correspondência da Academia;

VIII – aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

IX – designar, por deliberação sua ou da Diretoria, os membros das comissões e de outros órgãos;

X – designar Acadêmicos para a representação da Academia em solenidade para a qual tenha sido convidado e para a recepção dos membros efetivos;

XI – apresentar, preferencialmente na última sessão de cada ano, o relatório de atividades e o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

XII – supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;

XIII – autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à aprovação prévia ou posterior da Diretoria, ouvido o 1º Tesoureiro;

XIV – adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 28. Ao Presidente, além do direito de sufrágio na condição de Acadêmico, é reservado o voto de qualidade, nas deliberações ordinárias.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente cometidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;

II – suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na hipótese de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

III – dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, para tal, com os demais Secretários;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

- IV – lavrar as atas e os termos, assim como lê-los em sessão;
- V – fornecer dados e subsídios para a elaboração de relatórios, pareceres, inventários e outros documentos;
- VI – facilitar e subsidiar o trabalho das comissões;
- VII – coletar e organizar as matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;
- VIII – assinar, com o Presidente, atas, diplomas e certificados;
- IX – comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

- I – substituir o Secretário-Geral, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;
- II – auxiliar o Secretário-Geral e desempenhar as atribuições que este lhe delegar;
- III – manter organizados os arquivos;
- IV – ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;
- V – ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;
- VI – dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;
- VII – examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua tempestiva regularização;
- VIII – fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir, em suas faltas ou impedimentos, pela ordem da enumeração, o 1º Secretário ou o Secretário-Geral, e suceder-lhes, na hipótese de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;
- II – auxiliar o 1º Secretário e o Secretário-Geral;
- III – superintender os trabalhos da Biblioteca Wilson Pires Ferro e dos arquivos em geral ou auxiliar pessoa ou comissão especialmente para tal designada.

Art. 33. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – dirigir os trabalhos da Tesouraria, tendo, sob sua guarda e administração, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para a instituição de prêmios em prol da literatura;
- II – manter sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:
 - a) receita e despesa;
 - b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;
 - c) pendências ativas e passivas;
 - d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;
 - e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;
- III – manter permanentemente, atualizado e sob seu controle, tudo quanto se refira à situação econômico-financeira da Academia;
- IV – receber as contribuições, doações e eventuais rendas da Academia, assinando os recibos e documentos necessários e depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata, podendo, todavia, manter em

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

V – atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, assinando, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores;

VI – apresentar, encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração, devendo a prestação de contas ser submetida, pelo Presidente, à análise do Conselho Fiscal;

VII – apresentar, preferencialmente na última sessão do ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, levando em consideração o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

VIII – dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 34. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro, consoante por este solicitado, inclusive desempenhando, permanentemente, os encargos que lhe forem cometidos.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração financeira e patrimonial da Academia, incumbido do exame e da aprovação preliminar das contas, anualmente, bem como do pronunciamento, mediante provocação, a respeito dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

Art. 36. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Acadêmicos, será eleito nas mesmas condições da Diretoria, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 37. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente, reunindo-se conforme decisão de seus integrantes ou mediante convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.

Art. 38. O *quorum* para deliberações do Conselho Fiscal é de 2/3 (dois terços).

§ 1º Nos casos de urgência, não havendo *quorum*, o Conselho Fiscal poderá escolher, entre os Acadêmicos não componentes da Diretoria, membro *ad hoc*.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário de competência relativa.

§ 3º Na hipótese de vacância, o Plenário de competência relativa elegerá, dentro de 30 (trinta) dias, novo membro do Conselho Fiscal, conferindo-lhe mandato complementar ao do sucedido.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições enumeradas no art. 35, para o que examinará tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

do sodalício, emitindo parecer, especialmente, com periodicidade anual, sobre a prestação de contas da Academia.

§ 1º O resultado da atuação do Conselho Fiscal será expresso em pareceres conclusivos, após o cumprimento de diligências, se for o caso.

§ 2º Nenhuma prestação de contas será apreciada pelo Plenário sem o prévio pronunciamento do Conselho Fiscal.

Seção V
DO CONSELHO DOS DECANOS

Art. 40. O Conselho dos Decanos, órgão consultivo, é composto pelos 5 (cinco) membros efetivos mais antigos, a contar das datas de posse.

Parágrafo único. Quando mais de um membro efetivo houver tomado posse na mesma data, a precedência caberá ao mais idoso.

Art. 41. O Decano da Academia é o Presidente do Conselho dos Decanos e, em suas reuniões, será substituído, por motivo de ausência ou impedimento, pelo mais antigo membro presente.

§ 1º O *quorum* para deliberação do Conselho dos Decanos, em suas reuniões, é de, no mínimo, 3 (três) Acadêmicos.

§ 2º Para perfazer o *quorum* exigido no parágrafo anterior, serão convocados, na condição de membros *ad hoc*, pela ordem de antiguidade e disponibilidade de comparecimento, membros efetivos presentes em São Luís.

Art. 42. Compete ao Conselho dos Decanos atuar por iniciativa própria ou em atendimento a consultas, emitindo pareceres e outras manifestações, consoante cada caso.

Seção VI
DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 43. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo determinado de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, em situações excepcionais, pela Diretoria.

§ 2º Além das comissões ou órgãos permanentes referidos neste Regimento, poderão ser criados outros por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes especificará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

Art. 44. As atribuições das comissões e dos outros órgãos permanentes que vierem a ser criados serão fixadas pelos respectivos atos de criação.

Art. 45. As comissões permanentes, integradas por, no mínimo, 3 (três) membros, sob direção de um Presidente, serão eleitas nas mesmas condições da Diretoria, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 46. A Academia mantém as seguintes comissões permanentes, especializadas em assuntos técnicos:

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

I – Comissão de Bibliografia;

II – Comissão de Publicações e Eventos.

§ 1º À Comissão de Bibliografia, cujo Presidente exerce as funções de Diretor da Biblioteca Wilson Pires Ferro, incumbe:

I – superintender os trabalhos da Biblioteca;

II – fazer organizar, semestralmente, a lista de obras importantes recebidas ou adquiridas pela Academia e incorporadas à Biblioteca;

III – encaminhar à Biblioteca as obras e publicações destinadas à Academia e colaborar na seleção das que mereçam ser adquiridas.

§ 2º À Comissão de Publicações e Eventos incumbe:

I – preparar e executar as atividades culturais e os eventos da Academia;

II – escolher, auxiliada pelo Secretário-Geral e ou pelo 2º Secretário, os trabalhos destinados à publicação na *Revista da Academia Ludovicense de Letras*, na *ALL em Revista* e na *Antologia da Academia Ludovicense de Letras*, bem como os textos a serem incluídos na obra *Perfis acadêmicos*;

III – escolher, auxiliada pelo Secretário-Geral e ou pelo 2º Secretário, outras obras a serem editadas pela Academia;

IV – elaborar as notas e os prefácios das publicações da Academia, quando for o caso;

V – tratar da publicação e do lançamento da *Revista*, da *ALL em Revista*, da *Antologia* e dos *Perfis acadêmicos*, entre outras obras.

Art. 47. Além de outras que venham a ser criadas, constituem o rol permanente das publicações oficiais da Academia a *Revista*, os *Perfis acadêmicos* e a *Antologia*, além da *ALL em Revista*, esta eletrônica, todas com registro próprio.

Art. 48. A Academia organizará, anualmente, um programa de atividades culturais, do qual constem cursos sobre arte e história literária e, em especial, sobre romance, poesia, conto, crônica, ensaio, linguagem e crítica, e ou conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

Art. 49. Em havendo meios, a Academia poderá conceder, anualmente, mediante concurso, prêmios em dinheiro a composições literárias.

Seção VII
DAS COMPETÊNCIAS EM GERAL

Art. 50. Além das competências especificadas no Estatuto, neste Regimento e nas demais normas, os órgãos e mandatários da Academia terão, em caráter residual, todas as competências correspondentes ao âmbito de sua atuação, desde que não sejam específicas de outro mandatário ou instância.

TÍTULO III
DOS ACADÊMICOS

Art. 51. Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados pessoalmente, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

carta à Academia, por via postal ou eletrônica, que aceitam a eleição, se correspondentes.

§ 1º Se assim o desejarem, consoante comunicação ao Presidente, os eleitos para o quadro de membros correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão respeitados os mesmos prazos e formalidades respeitantes aos membros efetivos, no que for pertinente.

§ 2º No caso dos acadêmicos honorários e beneméritos, a inscrição nos quadros respectivos da Academia é condicionada tão somente à eleição do indicado.

Art. 52. É de 6 (seis) meses o prazo para a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação de que cuidam os artigos 82, § 1º, e 83, parágrafo único.

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em razão de pedido formal aprovado pelo Plenário de competência relativa.

§ 2º Expirados os prazos estabelecidos neste artigo, sem verificação da posse ou do recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição, no caso do quadro de membros efetivos, ou que o acadêmico eleito como membro correspondente deixou de preencher o requisito final para a sua inscrição no quadro respectivo da Academia.

Art. 53. Ao ser empossado, o novo acadêmico, do quadro de membros efetivos, deverá evocar resumidamente os seus antecessores e discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra do patrono de sua Cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias antes da data designada para a solenidade, assim o exigindo os interesses do sodalício.

Art. 54. Ao ser empossado, o novo acadêmico, do quadro de membros correspondentes, deverá discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra de uma figura destacada da vida cultural e literária ludovicense e maranhense, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias antes da data designada para a solenidade, assim o exigindo os interesses do sodalício.

Parágrafo único. A figura notória da vida cultural e literária ludovicense e maranhense deverá ser escolhida em sessão anterior do Plenário da Academia.

Art. 55. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:

I – composição da Mesa, com reserva de lugares ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

II – designação de comissão integrada por três Acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por derradeiro, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;

III – abertura oficial da solenidade e sucinta informação a respeito de seus fins;

IV – concessão da palavra ao empossando, para proferir seu discurso da tribuna;

V – declaração de que o novo acadêmico está empossado;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

- VI – aposição das insígnias acadêmicas;
- VII – entrega do Diploma de Acadêmico;
- VIII – concessão da palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito sobre a sua personalidade e obra;
- IX – leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;
- X – encerramento da solenidade.

Art. 56. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar tal condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão o distintivo de lapela e, nas solenidades da Academia, o Colar Acadêmico.

Parágrafo único. Enquanto não empossados, os eleitos poderão participar das sessões, observadas as restrições do art. 13, I e § 1º.

Art. 57. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência.

Art. 58. O Colar Acadêmico é privativo do membro efetivo e de uso obrigatório nas solenidades promovidas pela Academia.

Parágrafo único. O membro efetivo também poderá usar o Colar nos atos solenes promovidos pelas Academias afiliadas.

Art. 59. A joia de admissão de membro efetivo deverá ser quitada antes da posse.

Art. 60. O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante:

I – oito dias, pelo falecimento de membro efetivo;

II – três dias, pelo falecimento de membro honorário, correspondente ou benemérito.

Parágrafo único. Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição, para sepultamento.

Art. 61. É perpétuo o título de acadêmico.

§ 1º Na hipótese de pedido de desligamento de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizado em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação da exclusão ao Plenário e ao demissionário, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga, no caso de membro efetivo.

§ 2º O acadêmico que se demitir não mais será admitido como candidato.

Art. 62. Será excluído da Academia, por justa causa, mediante deliberação fundamentada em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, assegurado direito de defesa e de recurso, o membro que venha a descumprir reiteradamente norma(s) estatutária(s) ou regimental(is), causar prejuízo moral ou material para a instituição, praticar, fora do âmbito da Academia, ato maculador de sua idoneidade moral ou conceito social ou ser condenado pela prática de crime ou improbidade administrativa em sentença judicial transitada em julgado, considerando-se excluído pela verificação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 63. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em até 3 (três) escrutínios.

§ 1º Não sendo obtidos os votos exigidos para eleição em primeiro escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.

§ 2º Quando, realizados os 3 (três) escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.

Art. 64. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 65. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os Acadêmicos poderão votar por correspondência.

§ 1º Os votos, em 3 (três) escrutínios, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade.

§ 2º Os votos por correspondência serão postos na urna antes de serem tomados os votos dos Acadêmicos presentes.

Art. 66. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado por via eletrônica ou postal, dirigido a todos os Acadêmicos, acompanhado de:

I – informações precisas sobre data e horário de início do sufrágio;

II – documentos e formulários referentes à votação.

§ 1º O edital poderá também ser divulgado em jornal, procedimento esse obrigatório no caso das eleições dos membros efetivos.

§ 2º Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, as eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art. 67. Na data e horário estabelecidos, após aberta a sessão, e examinados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos destinada à eleição.

§ 1º Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois Acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, à qual compete conduzir a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, guardados os seguintes procedimentos:

a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;

b) abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas referentes ao escrutínio;

c) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.

§ 2º Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 4º As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão incineradas pelo Presidente, na presença de todos.

§ 5º A cada eleição corresponderá um Mapa de Votação e Apuração, composto consoante modelo apresentado no Anexo.

§ 6º Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos ou convocará nova eleição, adotando, para tal escopo, as providências necessárias.

Art. 68. Os prazos relativos às eleições da Academia não fluirão durante o período de recesso.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DAS COMISSÕES
PERMANENTES

Art. 69. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, preferencialmente, na penúltima sessão ordinária do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.

Art. 70. A convocação de que cuida o art. 66 mencionará todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que se houverem apresentado, *opportuno tempore*, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em sessão ordinária e devidamente consignada em ata.

§ 1º Cabe aos candidatos que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar conhecimento desse fato aos Acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art. 71. Serão proclamados eleitos ou reeleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos:

I – da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio;

II – da maioria simples dos votantes, no segundo ou no terceiro escrutínio.

Parágrafo único. Quando, no primeiro escrutínio, não for alcançado o *quorum* exigido, apenas passarão aos escrutínios seguintes os 2 (dois) concorrentes mais votados.

Art. 72. Na hipótese de chapa única de candidatos, as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por aclamação dos Acadêmicos presentes, desde que não haja oposição fundamentada ao procedimento e que seja preenchido o requisito do *quorum*.

Art. 73. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, da maioria absoluta dos membros efetivos, em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 74. A eleição para as comissões permanentes deverá coincidir com as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 75. Ocorrendo vaga na categoria de membros efetivos, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira reunião que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de candidaturas.

Art. 76. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:

I – para candidatos a membro efetivo, o envio de:

a) carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;

b) *curriculum vitae* ou síntese curricular, com destaque para a sua bibliografia;

c) exemplares dos livros e de quaisquer outros trabalhos de que o candidato seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor, apresentados em caráter de doação à Biblioteca Wilson Pires Ferro;

d) declaração, nos termos do Modelo X, incluído no Anexo, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;

e) juntada de comprovação de residência na ilha de São Luís há, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos, na hipótese de o candidato não ser ludovicense;

II – para candidatos a membro honorário ou correspondente, o envio de:

a) proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos;

b) *curriculum vitae* ou síntese curricular, com destaque para a bibliografia do candidato;

c) exemplares da produção cultural e literária do proposto, apresentados em caráter de doação à Biblioteca Wilson Pires Ferro;

III – para candidatos a membro honorário pertencentes ao quadro de membros efetivos, o envio de proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa nos termos do § 2º e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos;

IV – para candidatos a membro benemérito, o envio de proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos.

§ 1º A inscrição do candidato a membro efetivo pode ser feita pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado, não componente do quadro associativo.

§ 2º Poderão migrar para a categoria de membros honorários os membros efetivos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Academia ou com mais de 80 (oitenta) anos de idade.

§ 3º A indicação do membro honorário que recaia sobre um membro efetivo ou do membro correspondente deverá estar instruída, além do já mencionado nos incisos II e III, com a expressa manifestação de vontade do proposto.

§ 4º A proposta de concessão do título de membro benemérito poderá ser formulada pela Diretoria.

Art. 77. São condições de elegibilidade para membro efetivo da Academia:

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

I – ser ludovicense ou, não o sendo, ter, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de residência na ilha de São Luís;

II – exercer notória atividade literária ou de relevante valor cultural;

III – haver publicado, no mínimo, um livro de reconhecido valor literário ou científico.

Art. 78. É condição de elegibilidade para membro honorário ser brasileiro ou estrangeiro de notável merecimento cultural, revelando, em obras de cunho literário ou científico, ou ainda em suas atividades profissionais, apreciável interesse pela vida intelectual de São Luís.

Art. 79. É condição de elegibilidade para membro correspondente ser profissional de reconhecido mérito no campo literário ou científico, nacional ou estrangeiro, não residente na ilha de São Luís.

Parágrafo único. O membro em questão deve ainda preencher os requisitos insitos no art. 77, II e III.

Art. 80. É condição de elegibilidade para membro benemérito haver prestado relevantes serviços à Academia.

Art. 81. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, obrigatoriamente, das peças especificadas no art. 76, serão entregues, mediante recibo, na Secretaria da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal assinalado.

Art. 82. Encerrado o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira sessão ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos.

§ 1º Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, circunstanciadamente, suas razões ao Plenário, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecorrível.

§ 2º Sobre os candidatos inscritos pronunciar-se-á uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, na primeira sessão realizada após a expiração do prazo para apresentação de candidaturas.

§ 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior, integrada por 3 (três) membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator, apresentará, em até 30 (trinta) dias contados de sua designação, Parecer Informativo sobre os candidatos.

§ 4º Redigido em termos objetivos e com o máximo de informações a respeito dos candidatos, o Parecer Informativo dirá se eles preenchem as condições de elegibilidade exigidas pelo Estatuto e por este Regimento, não podendo emitir juízo de valor, sob pena de rejeição liminar.

§ 5º O Parecer Informativo será lido em sessão e, se aprovado pelo Plenário, encaminhado aos Acadêmicos, juntamente com todo o material referente à eleição, que se realizará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados dessa data.

§ 6º Não sendo aprovado o Parecer Informativo, o Presidente da Academia designará imediatamente nova Comissão Especial para emití-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 7º O Presidente da Academia, por ato expresse e fundamentado, declarará extinto o processo sucessório em curso e abrirá outro, com os mesmos prazos e formalidades, caso todos os candidatos não tiverem seus pedidos ou propostas de inscrição admitidos ou suas condições de elegibilidade reconhecidas.

Art. 83. Será proclamado eleito o candidato a membro efetivo que obtiver os votos:

I – da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio;

II – da maioria absoluta dos votantes, no segundo ou terceiro escrutínio, apenas possíveis entre os 2 (dois) candidatos anteriormente mais votados, desde que o número de participantes do sufrágio represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º Apurada a eleição e alcançado o *quorum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 2º Na primeira sessão seguinte à da eleição de novo Acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

Art. 84. A eleição dos membros honorários, correspondentes e beneméritos é realizada em sessão do Plenário, com a presença, no mínimo, de 10 (dez) membros efetivos, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos.

Parágrafo único. Finda a apuração, o Presidente, se for o caso, proclamará o eleito, fato do qual lhe dará conhecimento o mais brevemente possível.

Art. 85. Será enviado ao membro honorário eleito, por ofício, o diploma a que faz jus.

Parágrafo único. Ao ensejo de sua primeira visita à Academia, será o membro em questão recebido em sessão especial, ocasião em que será saudado por Acadêmico indicado pelo Presidente.

Art. 86. Optando o novo membro correspondente, na sua carta de aceitação da eleição, por não tomar posse em sessão solene, ser-lhe-á enviado, por ofício, o diploma a que faz jus.

Parágrafo único. Ao ensejo de sua primeira visita à Academia, será o membro em questão recebido em sessão especial, nos mesmos termos do art. 85.

Art. 87. No caso do membro benemérito, aprovada a proposta, dar-se-á a este, por escrito, conhecimento da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data com ele acordada pelo Presidente, cuja realização deverá ocorrer, no prazo, prorrogável por igual tempo, de 6 (seis) meses, a contar da sessão em que o título haja sido concedido.

§ 1º Na sessão solene, o agraciado será saudado pelo Acadêmico designado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

§ 2º Nas sessões solenes de entrega do título de membro benemérito, observar-se-ão, no que couber, as formalidades atinentes às sessões de posse de membro titular.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 88. Caso a proposta para membro honorário, correspondente ou benemérito não mereça acolhida na sessão da Academia, o decidido não será divulgado externamente.

Art. 89. Aos membros honorários, correspondentes e beneméritos é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 90. Rejeitado o candidato a membro honorário, correspondente ou benemérito, somente 5 (cinco) anos depois poderá ser ele novamente proposto para o mesmo quadro.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A Academia possui, como símbolos: brasão, bandeira, ex-líbris, carimbo e selo, consoante modelos descritos e reproduzidos no Anexo deste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras ou insígnias, de conformidade com resolução que as instituir.

Art. 92. A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 93. A Academia manterá, em sua sede, galerias de retratos dos Patronos, dos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.

§ 1º Poderão também ser colocados nas dependências da Academia placas, retratos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura e da literatura, bem como a instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.

§ 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.

Art. 94. A Biblioteca Wilson Pires Ferro e o Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão em consonância com os seguintes princípios:

- I - registro, conservação e catalogação dos acervos;
- II - organização e publicação de catálogos;
- III - acesso à consulta e à pesquisa.

§ 1º A Biblioteca Wilson Pires Ferro, destinada, precipuamente, a reunir e manter o acervo bibliográfico ludovicense mais completo possível, terá estas coleções, além de outras que venham a ser organizadas:

- a) de Referência;
- b) de Livros de Arte;
- c) de Obras Raras.

§ 2º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.

§ 3º Somente aos Acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:

- a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

b) devolução do livro no prazo fixado, que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, admitida uma prorrogação por igual prazo, desde que inexista registro de solicitação de pesquisa naquela obra, formulada por outrem;

c) reposição da obra eventualmente extraviada ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.

§ 4º O Arquivo dos Patronos e Acadêmicos e os demais que forem criados adotarão, no que for cabível, as prescrições relativas à Biblioteca Wilson Pires Ferro, salvo no tocante a empréstimos, vedados em qualquer hipótese.

Art. 95. No caso de dissolução da Academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição pública ou privada municipal ou estadual, de fins culturais, escolhida em deliberação dos membros efetivos.

Art. 96. A reforma deste Regimento, de competência da Diretoria, poderá ser proposta por qualquer membro efetivo.

§ 1º A proposta de que cuida este artigo, instruída com justificativa e texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer preliminar.

§ 2º A proposta e o parecer preliminar serão encaminhados a todos os membros efetivos, que terão 30 (trinta) dias para apresentação de sugestões a respeito.

§ 3º A Comissão referida no § 1º apreciará todas as sugestões recebidas e, em até 90 (noventa) dias contados de sua constituição, apresentará à Diretoria seu parecer final e conclusivo.

§ 4º Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria será o Regimento Interno alterado.

§ 5º Nenhuma parte deste Regimento que reproduza uma norma do Estatuto ou expresse uma decisão anterior do Plenário poderá ser alterada por simples ato da Diretoria.

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo do Plenário de competência relativa.

§ 1º Caso julgue conveniente, a Diretoria da Academia poderá previamente consultar o Plenário de competência relativa e ou o Conselho dos Decanos sobre esses casos.

§ 2º A Diretoria da Academia, caso considere pertinente, poderá baixar normas complementares a propósito desses casos.

Art. 98. O presente Regimento entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Roque Pires Macatrão
Presidente da ALL

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Leopoldo Gil Dulcio Vaz
Secretário-Geral
Membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Ana Luiza Almeida Ferro
2ª Secretária
Presidente da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Aldy Mello de Araújo
Membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno
OAB n. 733/MA

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

QUADRO DOS PATRONOS E MEMBROS EFETIVOS

Cad.	Patronos	Fundadores	Acadêmicos atuais
1	CLAUDE D'ABBEVILLE (Frei)	Antonio José Noberto da Silva	Antonio José Noberto da Silva
2	ANTÔNIO VIEIRA (Padre)	João Batista Ericeira	João Batista Ericeira
3	Manuel ODORICO MENDES	Sanatiel de Jesus Pereira	Sanatiel de Jesus Pereira
4	Francisco SOTERO DOS REIS	Antônio Augusto Ribeiro Brandão	Antônio Augusto Ribeiro Brandão
5	JOÃO Francisco LISBOA	Raimundo Nonato Serra Campos Filho	Raimundo Nonato Serra Campos Filho
6	CÂNDIDO MENDES de Almeida	Roque Pires Macatrão	Roque Pires Macatrão
7	Antônio GONÇALVES DIAS	Wilson Pires Ferro	¹
8	MARIA FIRMINA DOS REIS	Dilercy Aragão Adler	Dilercy Aragão Adler
9	Antônio HENRIQUES LEAL		
10	SOUSÂNDRADE (Joaquim de Sousa Andrade)		²
11	CELSO Tertuliano da Cunha MAGALHÃES	André Gonzalez Cruz	André Gonzalez Cruz
12	José RIBEIRO DO AMARAL	Michel Herbert Alves Florêncio	Michel Herbert Alves Florêncio
13	ARTUR Nabantino Gonçalves de AZEVEDO		³
14	ALUÍSIO Tancredo Gonçalves de AZEVEDO	Osmar Gomes dos Santos	Osmar Gomes dos Santos
15	RAIMUNDO da Mota de Azevedo CORREIA		⁴
16	Antônio Batista BARBOSA DE GODOIS	Aymoré de Castro Alvim	Aymoré de Castro Alvim
17	CATULO DA PAIXÃO Cearense	Raimundo Gomes Meireles	Raimundo Gomes Meireles
18	Henrique Maximiano COELHO NETO	Arthur Almada Lima Filho	Arthur Almada Lima Filho
19	João DUNSHEE DE ABRANCHES Moura	João Francisco Batalha	João Francisco Batalha
20	José Pereira da GRAÇA ARANHA	Arquimedes Viegas Vale	Arquimedes Viegas Vale
21	FRAN PAXECO (Manuel Francisco Pacheco)	Leopoldo Gil Dulcio Vaz	Leopoldo Gil Dulcio Vaz

¹ Wilson Pires Ferro, membro fundador e primeiro ocupante desta Cadeira, faleceu em 20 de janeiro de 2014.

² Mario da Silva Luna dos Santos Filho, indicado pelo membro fundador Arquimedes Viegas Vale, foi eleito para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossado.

³ Maria Thereza de Azevêdo Neves, indicada pelo membro fundador Sanatiel de Jesus Pereira, foi eleita para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossada.

⁴ Daniel Blume Pereira de Almeida, indicado pelo membro fundador André Gonzalez Cruz, foi eleito para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossado.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

22	José Américo Olímpio Cavalcante dos Albuquerque MARANHÃO SOBRINHO		
23	DOMINGOS Quadros BARBOSA Álvares	Álvaro Urubatan Melo	Álvaro Urubatan Melo
24	Manuel VIRIATO CORRÊA Baima do Lago Filho		
25	LAURA ROSA		
26	Raimundo CORRÊA DE ARAÚJO		João Batista Ribeiro Filho ⁵
27	HUMBERTO DE CAMPOS Veras	José de Ribamar Fernandes	José de Ribamar Fernandes
28	ASTOLFO Henrique de Barros SERRA		⁶
29	DILÚ MELLO (Maria de Lourdes Argollo Oliver)		⁷
30	ODYLO COSTA, FILHO	Clores Holanda Silva	Clores Holanda Silva
31	MÁRIO Martins MEIRELES	Ana Luiza Almeida Ferro	Ana Luiza Almeida Ferro
32	JOSUÉ de Souza MONTELLO	Aldy Mello de Araújo	Aldy Mello de Araújo
33	CARLOS Orlando Rodrigues DE LIMA	Paulo Roberto Melo Sousa	Paulo Roberto Melo Sousa
34	LUCY de Jesus TEIXEIRA		⁸
35	DOMINGOS VIEIRA FILHO		
36	JOÃO Miguel MOHANA	Raimundo da Costa Viana	Raimundo da Costa Viana
37	Maria da CONCEIÇÃO Neves ABOUD		
38	DAGMAR DESTÊRRO e Silva		
39	BANDEIRA TRIBUZI (José Tribuzi Pinheiro Gomes)	José Cláudio Pavão Santana	José Cláudio Pavão Santana
40	José RIBAMAR Sousa dos REIS		

Nota: É de 25 (vinte e cinco) o número de fundadores da Academia.

⁵ João Batista Ribeiro Filho, indicado pelo membro fundador Antonio José Noberto da Silva, foi eleito para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014 e empossado em 6 de junho do mesmo ano.

⁶ Sálvio Dino Jesus de Castro e Costa, indicado pelo membro fundador João Batista Ericeira, foi eleito para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossado.

⁷ Eva Maria Nunes Chatel, indicada pela associada fundadora Ana Luiza Almeida Ferro, foi eleita para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossada.

⁸ Ceres Costa Fernandes, indicada pelo membro fundador Álvaro Urubatan Melo, foi eleita para esta Cadeira na sessão do Plenário de 29 de março de 2014, mas ainda não foi empossada.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

QUADRO DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Ainda sem membros

QUADRO DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

Ana Maria Félix Garjan – Fortaleza-CE

QUADRO DOS MEMBROS BENEMÉRITOS

Ainda sem membros

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

ANEXOS AO REGIMENTO INTERNO
(Modelos I a XV)

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

Fundada em 10 de agosto de 2013

REGIMENTO INTERNO (Modelos I a XV)

CARACTERÍSTICAS DOS SÍMBOLOS:

I – Brasão

Trata-se de projeto da Acadêmica Ana Luiza Almeida Ferro, aprovado em sessão de 25 de janeiro de 2014. Compõe-se de 2 (dois) ramos de louros em sinople (verde) circundando quase completamente um medalhão com 1 (uma) face externa e outra interna. Na face externa do medalhão, em campo de prata (branco), na metade superior, encontra-se a inscrição *Academia Ludovicense de Letras* em sable (preto) e letras capitais. Na metade inferior, há 8 (oito) estrelas em jalne (ouro), sendo 4 (quatro) de cada lado, abaixo das quais está inscrita, também em sable (preto), a data 2013, ano da fundação do sodalício. Na face interna do medalhão, em campo blau (azul), encontra-se um portal colonial em jalne (ouro), no meio, contendo 1 (um) livro aberto, centralizado, cujo lado esquerdo apresenta 1 (uma) página completamente preenchida por linhas manuscritas em sable (preto) e cujo lado direito está em branco, sem linhas escritas, mas com 1 (uma) pena em jalne (ouro), sobreposta, diagonalmente. De forma simétrica, posicionadas na reta imaginária horizontal que passa pelo meio da face interna do medalhão, encontram-se 2 (duas) flores-de-lis em jalne (ouro), uma à esquerda e outra à direita do portal, do lado de fora, além de 1 (uma) terceira, igualmente em jalne (ouro), do lado de dentro do portal, em sua metade inferior, centralizada, abaixo do livro. No tímpano do portal em estilo colonial, no topo, encontra-se a divisa *Savoir pour transformer* (“Saber para transformar”) em goles (vermelho) e letras capitais. A opção pelo idioma francês reverencia a origem da cidade de São Luís. Abaixo da inscrição há um vitral dividido, por contornos em jalne (ouro), de tonalidade mais forte, em 4 (quatro) pedaços de vidro em goles (vermelho), a lembrar a colonização e urbanização da cidade pelos portugueses. O louro, na tradição heráldica, como é sabido, exprime a virtude e a coragem. Das 8 (oito) estrelas, 7 (sete) são uma referência à constelação das Plêiades, representando São Luís, conhecida como Atenas Brasileira, “na evocação dos vultos maiores do Grupo Maranhense na História da Literatura Brasileira, a saber – Gonçalves Dias, João Lisboa, Odorico Mendes, Gomes de Sousa, Sotero dos Reis, Henriques Leal e Belarmino de Matos”.⁹ Na mitologia greco-romana, as Plêiades ou Atlântidas, filhas de Atlas e Plêione, são 7 (sete): Maia, Electra, Taíget, Estérope, Mérope, Alcione e Celeno. Sofrendo perseguição do caçador Orião, elas suplicaram o auxílio de Júpiter, que as transmutou em pombas e as pôs no céu. No caso do Brasão da Academia, bem como no do Município de São Luís do Maranhão, todavia, as Plêiades trazem à lembrança, antes de tudo, os 7 (sete) grandes poetas do período helenístico, os quais, sob o governo do rei egípcio Ptolomeu Filadelfo II (285 a 247 a.C.), formaram, em Alexandria, uma sociedade literária denominada Plêiade. A oitava estrela, por outro lado, emblema a escritora ludovicense Maria Firmina dos Reis (1825-1917), patrona da Academia, autora da obra *Úrsula* (1859), considerada o primeiro romance brasileiro abolicionista e um dos primeiros escritos por uma mulher no Brasil. As 8 (oito) estrelas da face externa do medalhão, por derradeiro, são uma referência ao oitavo mês do ano, agosto, no qual foi fundada a

⁹ MEIRELES, Mário Martins. O Brasão d'Armas de São Luís do Maranhão. In: MEIRELES, Mário Martins. *Dez estudos históricos*. Apresentação de Jomar Moraes. São Luís: Alumar, 1994. p. 25. (Coleção Documentos maranhenses).

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

Fundada em 10 de agosto de 2013

Academia. Na face interna do medalhão, o portal simboliza uma porta para o mundo do conhecimento, do saber, que tem o condão de transformar as pessoas. Daí a divisa insculpida no tímpano: SAVOIR POUR TRANSFORMER. O livro aberto está à frente do portal porque dá acesso ao conhecimento. Sua página do lado esquerdo está totalmente preenchida porque representa o passado; sua página do lado direito, ao contrário, ainda não foi escrita porque reflete o futuro. A pena, em posição de uso, é o instrumento do presente a construir o futuro. As flores-de-lis são uma homenagem à fundação da cidade de São Luís pelos franceses, indicando as 3 (três) naus da expedição da França Equinocial. As 2 (duas) flores-de-lis laterais, externas ao portal, evocam, da esquerda para a direita, respectivamente, a nau *Charlotte* e o patacho *Sainte Anne*; a flor-de-lis posicionada dentro do portal identifica a nau capitânia *Régent*. A disposição, a cor e o número das flores-de-lis são também uma alusão, na heráldica, ao brasão conhecido como “França Moderna”, formado por 3 (três) flores-de-lis em ouro sobre campo azul, geralmente com 2 (duas) posicionadas na primeira linha e 1 (uma) na segunda, inserido no brasão real das Grandes Armas de França e Navarra (1589-1792), adotado pelos reis gauleses sob a dinastia Bourbon, lembrando-se que a expedição da França Equinocial deu-se em 1612, sob o governo de Maria de Médicis (1575-1642), e que o nome da cidade de São Luís é um tributo ao Rei Luís XIII (1601-1643). A flor-de-lis, isto é, o lírio, constitui o símbolo da realeza francesa desde o episódio, consagrado pela tradição, no qual Clóvis I (466-511), primeiro rei dos francos a unir sob a sua liderança todas as tribos dessa nação, base da futura França, o escolheu, diante do campo florido utilizado como lugar de descanso de seus soldados em sequência ao triunfo na Batalha de Tolbiac contra os alamanos (496). O Brasão, no tocante à representação em preto e branco, deverá observar as convenções da obra *Tesserae gentilitiae* (1638), do Padre Silvestro da Pietrasanta.

II – Bandeira

Trata-se de projeto da Acadêmica Ana Luiza Almeida Ferro. Compõe-se de um retângulo apresentando internamente campo amarelo jalne (ouro), de 10 (dez) módulos de comprimento por 7 (sete) de altura, em cujo centro está o Brasão em cores, configurado em 3 (três) módulos de altura e de largura, nos termos da Resolução nº 1/DIR, de 2014. As cores da Bandeira da Academia rendem homenagem às cores das bandeiras do Município de São Luís, do Estado do Maranhão, do Brasil e da França.

III – Ex-líbris

É constituído pela coroa de louros circundando a face externa do medalhão do Brasão. No centro da face interna do medalhão, em campo jalne (ouro), está a divisa em sable (preto): SAVOIR POUR TRANSFORMER. Possui representação em cores e em preto e branco.

IV – Selo

É idêntico ao ex-líbris, todavia em relevo. Possui representação somente em preto e branco.

V – Carimbo

É idêntico ao ex-líbris, dele diferindo apenas na substituição da divisa em francês por uma versão em latim: SCIRE IMMVTANDI CAVSA (“Saber para transformar”). Possui representação somente em preto e branco.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

VI – Colar Acadêmico

Apresenta o Brasão em cores, cunhado em metal e pendente de fita de gorgorão azul.

VII – Distintivo de lapela

Apresenta o Brasão cunhado em metal e preso a haste do mesmo material, sendo em ouro para os membros efetivos e em prata para os membros honorários, correspondentes e beneméritos.

COMPOSIÇÃO DAS CORES NA ESCALA EUROPA E RGB¹⁰:

Verde escuro (folhas):

R 0, G 102, B 51;

CMYK¹¹: Ciano 98%, Magenta 35%, Amarelo 100% e Preto 32%.

Verde claro (centro da folhas):

R 109, G 195, B 127;

CMYK: Ciano 60% e Amarelo 71%.

Azul (fundo):

R 0, G 89, B 172;

CMYK: Ciano 100%, Magenta 76% e Amarelo 2%.

Amarelo (estrelas, flores-de-lis, pena e portal):

R 251, G 205, B 64;

CMYK: Ciano 2%, Magenta 19% e Amarelo 91%.

Vermelho (letras e portal):

R 237, G 50, B 55;

CMYK: Magenta 100% e Amarelo 100%.

Preto (letras e contornos):

R 0, G 0, B 0;

CMYK: Preto 100%.

Cinza escuro (parte interna da capa do livro):

R 50, G 50, B 50;

CMYK: Preto 80%.

¹⁰ RGB refere-se à abreviatura do sistema de cores aditivas composto de R (*Red*): Vermelho, G (*Green*): Verde, e B (*Blue*): Azul. Este sistema visa à reprodução de cores em dispositivos eletrônicos, tais como monitores de TV e computador e aparelhos celulares.

¹¹ CMYK corresponde à abreviatura do sistema de cores composto de Ciano (*Cyan*), Magenta (*Magenta*), Amarelo (*Yellow*) e Preto (*Key plate*). Este sistema é muito empregado na indústria gráfica, por sua utilidade em impressões profissionais.

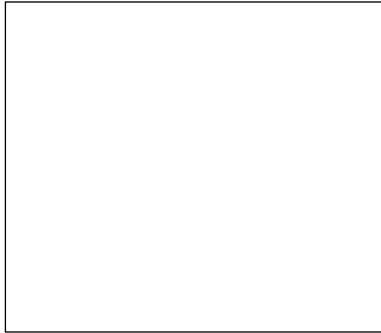
ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Cinza claro (parte externa da capa do livro):
R 100, G 100, B 100;
CMYK: Preto 60%.

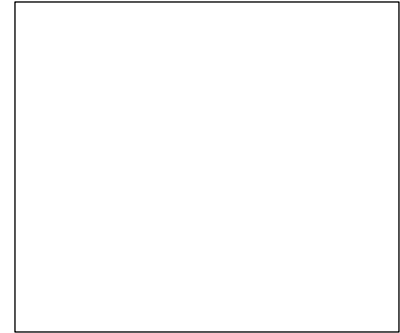
Branco (livro e parte externa do medalhão):
R 255, G 255, B 255;
CMYK: Ciano 0%, Magenta 0%, Amarelo 0% e Preto 0%.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo I – Brasão

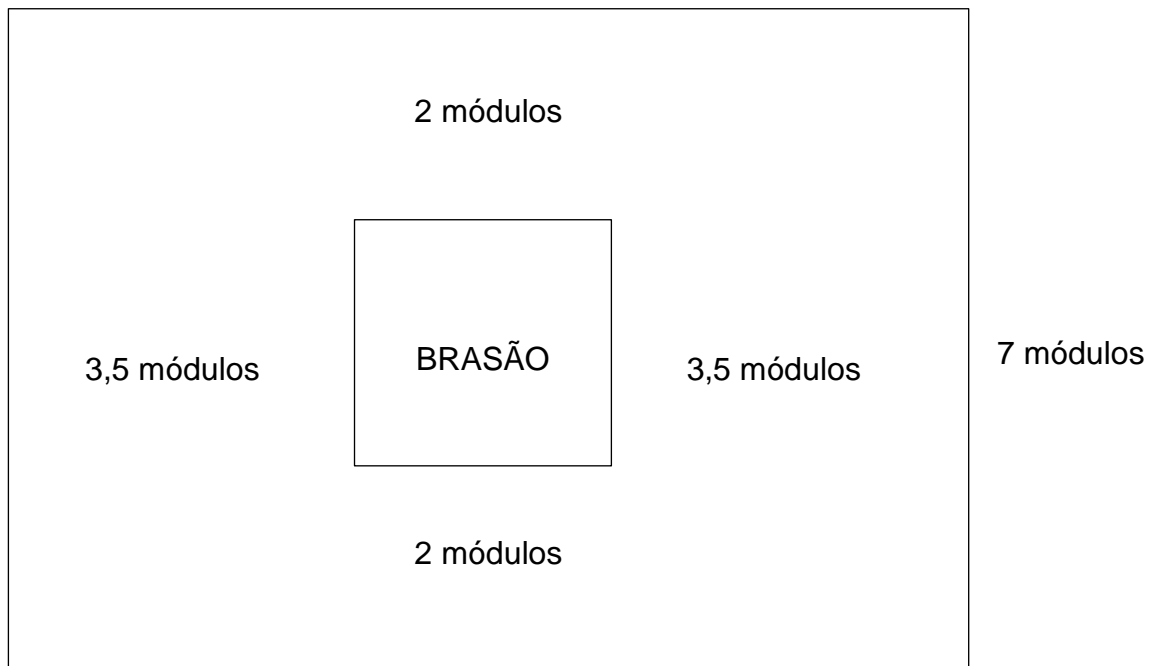


Representação em cores



Representação heráldica
em preto e branco

Modelo II – Bandeira



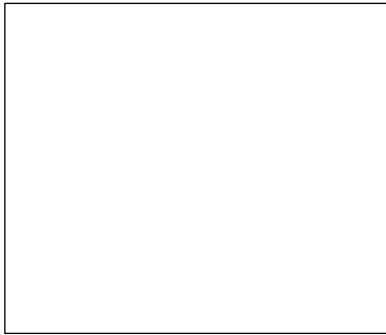
10 módulos

Anverso e verso iguais

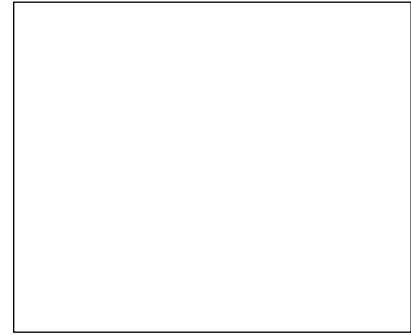
Ver descrição no item “Características dos símbolos”
e íntegra da Resolução nº 1/DIR, de 2014.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo III – Ex-líbris



Representação em cores



Representação heráldica
em preto e branco

Modelo IV – Selo



Representação heráldica
em preto e branco

Observação: Igual ao ex-líbris, contudo em relevo.

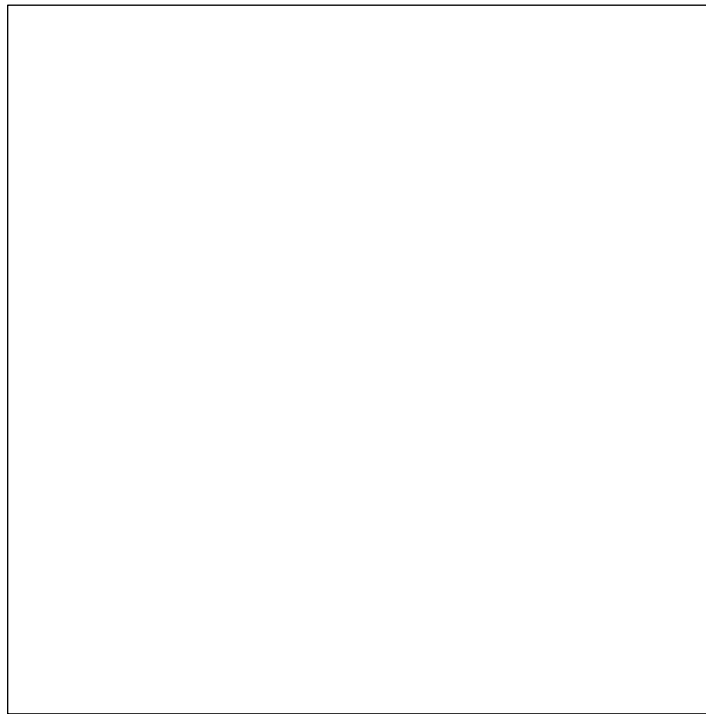
Modelo V – Carimbo



Representação heráldica
em preto e branco

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo VI – Colar Acadêmico

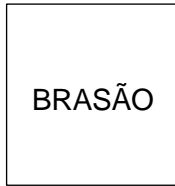


Modelo VII – Distintivo de lapela



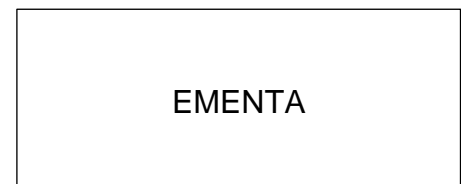
ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo VIII



ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
(Fundada em 10 de agosto de 2013)

RESOLUÇÃO Nº/DIR, DE DE DE 20.....
(Numeração continuada, independentemente de ano)



A Diretoria da ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS, no uso das atribuições que lhe confere(m)...

Considerandos (se necessários)

RESOLVE:

Artigos (desdobráveis em parágrafos, incisos e alíneas)

Artigo final dispõe sobre a data em que a Resolução entra em vigor e sobre a revogação das *disposições em contrário*. Sendo a hipótese, apontar o ato ou dispositivo revogado.

Em sequência à data, mencionar, de forma numérica e ordinal, o nascimento de Gonçalves Dias e a fundação da Academia. Igualmente pode ser acrescentada outra relevante data redonda da cultura ludovicense.

Assinam os membros da Diretoria que aprovaram a Resolução, com indicação dos cargos que ocupam.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo IX

CARTA DE CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO
(REGIMENTO INTERNO, ART. 76, I, A)

Cidade, de de 20.....

Exmo. Sr.
Presidente da Academia Ludovicense de Letras

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me da presente para solicitar a minha inscrição como candidato(a) à Cadeira, patroneada por e vaga em decorrência do falecimento (ou desligamento) do Acadêmico

Com o propósito de preencher os requisitos insertos no art. 76, I, alíneas *b, c, d* e *e* (para candidato não nascido em São Luís) do Regimento Interno dessa Academia, apresento, em anexo, o *curriculum vitae*, uma síntese curricular, instruídos com exemplares dos livros e cópias de outros trabalhos de minha autoria, uma declaração firmando compromisso de fiel observância das normas e demais preceitos dessa Augusta Instituição, na hipótese de ser honrado(a) com a eleição para integrar o seu quadro de Membros Efetivos, e comprovação de residência (para candidato não nascido em São Luís).

Na esperança de ver meu nome escolhido para ocupar tão relevante Cadeira nessa Casa de Maria Firmina dos Reis, subscrevo-me com protestos de consideração.

Cordialmente,

(Assinatura)

Endereço residencial, números de telefones residenciais e celulares e endereço eletrônico.

Observação: Inexiste obrigação de seguir o modelo, mas sim de preencher o requisito.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo X

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO
(REGIMENTO INTERNO, ART. 76, I, D)

Exmo. Sr.
Presidente da Academia Ludovicense de Letras

Em cumprimento do disposto no art. 76, I, *d*, do Regimento Interno dessa Instituição, **DECLARO**, para fins de inscrição como candidato(a) à Cadeira, patronada por e vaga por motivo do falecimento (ou do desligamento) do Acadêmico, que sou plenamente conhecedor(a) das normas e preceitos vigentes na Academia Ludovicense de Letras, e que me comprometo, no caso de ser eleito(a), a observá-los fielmente, inclusive no concernente ao desempenho de incumbências que me sejam atribuídas e ao comparecimento habitual às sessões.

São Luís-MA,

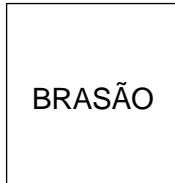
(Assinatura)

Observação: Inexiste obrigação de seguir o modelo, mas sim de firmar os compromissos a que ele se refere.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo XI

Carta para Votação por Correspondência



ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
(Fundada em 10 de agosto de 2013)

Em ____/____/____.

Exmo. Sr.
Presidente da Academia Ludovicense de Letras

Estando impossibilitado(a) de comparecer à sessão de ____/____/____, na qual será realizada a eleição do novo ocupante da Cadeira ____, do Quadro de Membros _____ (ou a eleição das novas Diretoria e Conselho Fiscal), estou encaminhando, em sobrecartas fechadas, o meu voto para três escrutínios.

Saudações,

(Assinatura do Acadêmico)

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo XII

Cédula para Votação

ANVERSO

<p>CADEIRA Nº _____</p> <p>Quadro de Membros</p> <p>_____</p> <p>_____ Escrutínio</p> <p>Rubrica dos Escrutinadores</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--

VERSO

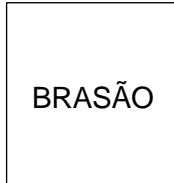
<p>Para a Cadeira nº _____, do</p> <p>Quadro de Membros</p> <p>_____</p> <p>VOTO EM</p> <p>_____</p>

Formato aproximado de 15x10cm.

Observação: Tratando-se de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, figurarão na cédula, de formato maior, o número ou nome da Chapa e a relação de todos os cargos com os nomes dos respectivos candidatos seguidos de pequeno quadrado, para assinalação com um X, e de linha pontilhada, para a hipótese de o eleitor votar em outros candidatos.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo XIII



ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
(Fundada em 10 de agosto de 2013)

MAPA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÃO
EM ____/____/____.

Cadeira _____

Patrono _____

CAD.	ACADÊMICOS	VC	VP	NV
1	Shakespeare			X
2	Voltaire	X		
3	Cervantes		X	
4	Machado		X	
5	Cecília		X	
6	François	X		
7	Gonçalves		X	
8	Mariana		X	
9	Ribamar etc.		X	
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

36				
37				
38				
39				
40				

Candidato(s) inscrito(s) _____

Total de Acadêmicos nesta data	__ __	
Votaram por correspondência (VC)	__ __	
Votaram pessoalmente .(VP)	__ __	
Não votaram (NV)	__ __	Total
Votos válidos	__ __	__ __
Votos nulos	__ __	
Votos em branco	__ __	Total
		__ __

Eleito(a) em _____ escrutínio(s), com _____ votos, _____

Observações: _____

São Luís, ____ / ____ / ____.

Visto:

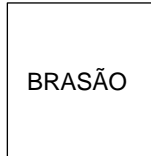
Escrutinadores

Presidente

_____ e

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo XIV



ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
(Fundada em 10 de agosto de 2013)

Biblioteca Wilson Pires Ferro

1ª vez

Prorrogação

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO Nº

Solicito, por empréstimo, o livro _____
de _____

Estou ciente de que a obra deverá ser devolvida até ____/____/____ e de que se impõe, na hipótese de extravio, a aplicação do disposto sobre o assunto no Regimento Interno da Academia.

Observações a respeito do estado de conservação do livro (preenchidas e assinadas por quem fizer o empréstimo).

São Luís,

Recebi _____
(Assinatura do Acadêmico)

Devolvido em ____/____/____

(Responsável pelo empréstimo)

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Modelo XV

Academia Ludovicense de Letras

Convite

Para a solenidade de posse do(a) Senhor(a)

na Cadeira nº _____, patroneada por _____,
com recepção pelo(a) Acadêmico(a) _____.

Data: _____ de _____ de _____ (dia da semana)

Horário: _____h _____min

Local: Sede da Academia

Traje: _____

Formato aproximado de 15x21cm
Fonte Monotype Corsiva (preferencial)

Observação: O Brasão da ALL poderá encimar o convite ou ser impresso em marca d'água, no centro.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

RESOLUÇÃO Nº 1/DIR, DE ____ DE _____ DE 2014.

Cria a bandeira ou pavilhão da Academia.

A Diretoria da ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 91 do Regimento Interno;

Considerando o que restou decidido pela unanimidade dos presentes à sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a bandeira ou pavilhão da Academia Ludovicense de Letras, que terá 10 (dez) módulos de comprimento por 7 (sete) módulos de altura, em campo amarelo jalne (ouro), oferecendo, no centro, o brasão da Instituição.

Parágrafo único. A bandeira, no tocante à posição do brasão, ostentará o mesmo aspecto em ambas as faces.

Art. 2º O brasão, no centro da Bandeira, ocupará, na altura, 3 (três) módulos, e igual medida na largura, de maneira que guarde a distância de 3,5 (três e meio) módulos para cada lado do quadrilátero do campo, no comprimento, e de 2 (dois) outros para cada lado na altura, consoante representado no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º A bandeira deverá ser hasteada, na fachada do prédio-sede da Academia, nos dias de feriado oficial e nos de maior significação na vida cultural da cidade de São Luís e do Estado do Maranhão, a critério da Diretoria.

Art. 4º A bandeira, quando exposta em panóplia, linha de mastro ou peças semelhantes, com outras bandeiras que não a nacional, a estadual ou a municipal, deverá estar na posição central ou na mais próxima do centro, à direita.

Parágrafo único. Quando hasteada em conjunto com as bandeiras nacional, estadual ou municipal, estas terão a prioridade estabelecida na legislação específica.

Art. 5º No caso de falecimento de qualquer membro da Academia, a bandeira será hasteada a meio pau, e colocada sobre o ataúde, durante o cortejo fúnebre, até o ato de sepultamento.

Art. 6º Na utilização da bandeira da Academia serão observadas, no que couber, as regras legalmente firmadas para o uso das bandeiras nacional, estadual e municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, ____ de _____ de 2014; 191º do Nascimento de Gonçalves Dias, 189º do Nascimento de Maria Firmina dos Reis, e 2º da Fundação da Academia.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Roque Pires Macatrão
Presidente

Dilercy Aragão Adler
Vice-Presidente

Leopoldo Gil Dulcio Vaz
Secretário-Geral

Álvaro Urubatan Melo
1º Secretário

Ana Luiza Almeida Ferro
2ª Secretária

Raimundo Nonato Serra Campos Filho
1º Tesoureiro

Clores Holanda Silva
2ª Tesoureira